

**TERMO DE FOMENTO Nº 77/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO PELEJA – CRIAÇÃO CULTURAL**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO PELEJA – CRIAÇÃO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.951.090/0001-50 com sede na Rua Teófilo Otoni, 109, Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo presidente Franciele Rocha Silva, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.935.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.890.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, alterada pela **Lei nº 8.963 de 18/08/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5265-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a realização do Projeto Cultural Festival Marreco, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.02.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, **Fonte: 01-0500-0000-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos (2.993)**

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 94799-7, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/10/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15/06/2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PELEJA – CRIAÇÃO CULTURAL

Franciele Rocha Silva
Presidente

77-2025 ASSOCIACAO PELEJA - CRIACAO CULTURAL - 2993 pdf

Código do documento b32532ef-e9bb-4cba-9806-19a3a2672a97



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Franciele Rocha Silva
franntattoo@gmail.com
Assinou como parte

Franciele Rocha Silva



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

16 Sep 2025, 15:19:42

Documento b32532ef-e9bb-4cba-9806-19a3a2672a97 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-16T15:19:42-03:00

16 Sep 2025, 15:21:34

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **compras@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-09-16T15:21:34-03:00

16 Sep 2025, 15:23:12

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-16T15:23:12-03:00

16 Sep 2025, 15:24:37

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53666) -
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-09-16T15:24:37-03:00

16 Sep 2025, 15:48:10

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:
alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.155 (138-0-64-155-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 2452) -
[Geolocalização: -18.5918292 -46.5228904](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM:
2025-09-16T15:48:10-03:00

16 Sep 2025, 15:59:19

FRANCIELE ROCHA SILVA **Assinou como parte** - Email: franntattoo@gmail.com - IP: 191.55.189.110
(191-055-189-110.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 6362) - Documento de identificação informado:
101.935.566-26 - DATE_ATOM: 2025-09-16T15:59:19-03:00

16 Sep 2025, 16:17:23

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 16256) -
Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-09-16T16:17:23-03:00

17 Sep 2025, 13:36:38

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 20520) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM:
2025-09-17T13:36:38-03:00

17 Sep 2025, 13:47:46

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
27158) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-09-17T13:47:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d8811d1e0fdc33f7f88a55dea22f24880a0580abd35a4927c65cfd1e296450c5

(SHA512):a35e850a956b705ae110a0351c9c78838da3e02165db6ef9ebcb4b32aafabb31b3fba91e831673e4430d60d27f3da52ecdcdc92e66765669d0b16fd31beee1a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social Associação Peleja Criação Cultural		CNPJ 10.951.090/0001-50	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Teófilo Otoni, 109			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-056	
E-mail da Instituição coletivopeleja@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/pelejacultural		
Telefone 1 (34) 99228 8017	Telefone 2 (34) 3822 8417	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 94.799-7	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Franciele Rocha Silva		CPF: 101.935.566-26	
Nº RG MG 17890362	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Minas Gerais, 990			
Bairro Cristo Redentor	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 02/09/2025 a 02/09/2027	
Telefone 1 (34) 99940 - 2555	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a realização do Projeto Cultural Festival Marreco, que será realizado no dia 20/09/25 , de 13h as 23h no espaço Fazendinha – Parque de Exposições, com entrada gratuita.	
Período de Execução 18/09/25 a 31/10/25	Nº de Beneficiários que serão atendidos Média de 3000 pessoas entre público, artistas e técnicos.
Abrangência Região de Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 50.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Valor total(R\$) R\$ 50.000,00
Justificativa Patos de Minas é uma cidade interiorana, do Alto Paranaíba, que não tem efetivamente um circuito cultural e que, no entanto, é muito rica em sua produção artística e musical. Assim, surge a proposta do Festival Marreco, que visa oferecer oportunidade para estes artistas exporem seus trabalhos autorais dentro de um evento que proporciona à união de profissionais de várias áreas em diversas linguagens da cultura. As diferentes programações e estímulos culturais desenvolvem e contribuem para a formação do público e para educação cultural da sociedade de Patos de Minas e região. Hoje os festivais independentes de música têm um importante papel na renovação da música brasileira. São os locais onde os atores da música atual mais relevantes e interessantes se encontram, além de serem	

eventos originais que experimentam esteticamente. Uma das principais vitrines para a produção musical brasileira são os eventos e festivais de música, que arriscam muitas vezes em uma curadoria mais experimental, optando por novidades em busca de uma renovação da música brasileira.

Assim, ações como a que estamos propondo realizar oferecem aos novos artistas os únicos e melhores espaços para mostrarem seu trabalho autoral com profissionalismo, tornando-se grandes motores da cultura nacional. Vale salientar também que, além de ser uma vitrine para artistas locais e regionais, proporcionando uma oportunidade única de exposição e consolidação de suas carreiras, o Festival Marreco estimula a produção cultural, impulsionando a criação de novas bandas, artistas solo e grupos musicais, e desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e fortalecimento da indústria criativa da cidade, impulsionando a economia local e gerando oportunidades de trabalho e negócios para profissionais das áreas criativas.

Os festivais de música demandam uma estrutura complexa e envolvem uma série de profissionais, como músicos, técnicos de som, produtores, equipe de segurança, equipe de logística, entre outros. Esses eventos geram um grande número de empregos temporários e oportunidades de trabalho, beneficiando não apenas os profissionais diretamente envolvidos, mas também toda a cadeia produtiva relacionada. Ao abordar esse aspecto no projeto cultural, destacamos como os festivais de música contribuem para a criação de empregos e o desenvolvimento econômico sustentável da cidade.

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;

O Coletivo Peleja atua na área cultural e socioambiental desde 2008 promovendo ações no âmbito das artes integradas. Seu trabalho respeita as diversidades, a pluralidade de ideias e as identidades culturais. As ações do coletivo estimulam os grupos artísticos, a criatividade como forma de subsistência, e o desenvolvimento social através do compartilhamento de tecnologias livres, de expressões culturais e de sustentabilidade.

- Principais ações na área de atuação;

As principais ações do Peleja são a realização contínua do Festival Marreco e o I e II Fórum Cultural de Patos de Minas. Além destas a Associação também desenvolveu os projetos:

Cine Debate Arbom Livre, 2009 a 2012;

Festival Grito Rock Mundo, de 2010 a 2015;

Semana do Audiovisual em Patos de Minas - SEDA, 2011;

Evento mensal Noites Fora do Eixo, 2009 a 2012;

"Música de Minas" e Faceclética, em parceria com o Conservatório Municipal de Música;

Festival de Chopp Artesanal na Praça do Fórum.

Participou como convidado nas Rodadas de Negócios da Semana Internacional da Música em São Paulo, dezembro de 2017, e do Festival Música Mundo, em Belo Horizonte em 2019.

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia);

Faixa etária principalmente de jovens, de todos os graus de escolaridade e condições de moradia. Comunidade em geral, com predominância de Estudantes, Universitários, Jovens, Adultos. Músicos e artistas em geral.

- Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento do proponente para este projeto é de 08 grupos musicais, 01 oficina e aproximadamente 3000 pessoas entre prestadores de serviços, técnicos, artistas e público em geral.

- Metodologia de trabalho:

Com reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias, conforme demanda, os responsáveis obedecem ao cronograma de atividades durante todo o ano. As resoluções são acompanhadas de web-planilhas para melhor controle das etapas e ações pendentes ou definitivas. A grande maioria dos contatos e atendimento é realizada através da internet para garantir o aproveitamento do pouco recurso financeiro captado, bem como a melhor agilidade nas decisões. As planilhas garantem também a avaliação do projeto através do arquivo de dados e dos registros em foto e vídeo.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Conforme Termo de Fomento nº 09/2024

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Realizar o evento Festival Marreco

OBJETIVO GERAL: O Festival Marreco visa promover espaço para exposição de trabalhos autorais e descobrir novos talentos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ser uma fonte de estímulo à produção cultural e criativa dos artistas da nossa cidade.
- Contribuir para a sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura.
- Resgatar e escoar a produção da arte autoral em Patos de Minas, advinda da cultura popular da nossa cidade.
- Contribuir para o crescimento da economia da cultura e a profissionalização dos atores da área.

5.2. Resultados esperados

- Oferecer um espaço de lazer rico e saudável;
- Promover espaço para exposição de trabalhos autorais e descobrir novos talentos;
- Promover o desenvolvimento de nossa cultura e da sociedade que ela compõe;
- Promover a cultura musical e valorizar os artistas, compositores e intérpretes;
- Promover formação de público diversificado e inclusivo;
- Promover o intercâmbio cultural.

5.3. Metas

- Promover o desenvolvimento cultural da cidade de Patos de Minas com um festival gratuito para a população. Estima-se atingir um público total de 3.000 pessoas.
- Criar uma proposta de união entre os grupos artísticos fortalecendo a ação de todos em busca de um mesmo objetivo;
- Realizar pagamentos com nota fiscal aos beneficiários;
- Envolver um maior número possível de prestadores de serviço na área musical, para que possam usufruir desta oportunidade de trabalho.

5.4. Público beneficiário

Focado no entretenimento educativo e saudável, o Festival Marreco é acolhido por pessoas de todas as idades e segmentos, devido a sua programação diversificada e atenta aos objetivos propostos. Envolve a população em geral. As apresentações das bandas e grupos são estrategicamente marcadas pela diversidade de estilos, mantendo sempre a alta qualidade dos trabalhos, produzidos de modo independente e sério. A oficina proposta envolve um tema voltado para as crianças, pais, educadores e interessados no tema. Dessa maneira, o Festival cativa um público bem diverso e de bom gosto.

5.5. Forma de execução das atividades

Pré produção/Preparação (1º mês);

- Organização documental do projeto
- Contatar equipe de produção, planejamento e das plataformas digitais para realização do projeto,
- Contatar local de realização da mostra musical, curadoria.

Produção (1º mês);

- Contratar equipe de trabalho e produção do festival, bandas, artistas.

Divulgação: (1º mês)

- Criação de identidade visual,
- Elaborar a programação e produção de todo material de divulgação;
- Divulgação das bandas e grupos selecionados pela curadoria
- Produzir programação visual para anúncios eletrônicos nas redes sociais.

Execução (1º mês)

- Realizar o evento Festival Marreco.

Pós-produção (2º mês):

- Prestação de contas e avaliação do projeto.

***OBS:** O **período de execução** refere-se ao intervalo de tempo em que as atividades e ações planejadas no projeto serão realizadas. É o período em que as etapas definidas no projeto serão implementadas, os recursos financeiros serão utilizados e os resultados esperados serão alcançados.

É importante ressaltar que o período de execução do projeto cultural está inserido dentro de um contexto mais amplo que envolve várias fases, de acordo com o cronograma acima. Essas etapas estão interligadas e colaboram para o sucesso do projeto como um todo.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Mod. For. 001

Franciele

Cir h.

- . Programação online
- . Registro em foto das apresentações e também do público presente que participou do evento.
- . Relatório técnico descritivo das atividades realizadas
- . Notas fiscais e Notas Fiscais Avulsas

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 10.000,00
Aluguel/Locação	R\$ 40.000,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 50.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cobertura e edição de Foto e Vídeo (de acordo com	1	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00

Mod. For. 001

Franciele

Cir W.

	descritivo no orçamento apresentado)					
	Subtotal					R\$ 10.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/ evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Sonorização, Iluminação e Estrutural (de acordo com descritivo no orçamento apresentado)	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00
	Subtotal				R\$40.000,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$50.000,00
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

--

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 15 de setembro de 2025.



Assinatura do Representante Legal (Presidente)



Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho setembro 2025 docx1758019442531 pdf

Código do documento 7d3f2b4c-5218-4a7c-a00a-4ec63ef2b7f6



Assinaturas

Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

16 Sep 2025, 14:22:42

Documento 7d3f2b4c-5218-4a7c-a00a-4ec63ef2b7f6 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-16T14:22:42-03:00

16 Sep 2025, 14:23:15

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-16T14:23:15-03:00

16 Sep 2025, 14:28:50

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.161 (138-0-64-161-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 37204) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-09-16T14:28:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7e42ef911d135da9ec299359eb1ad586738c3c6133f74af5b4072491f5013ca8

(SHA512):03ec14cc9a1b5103465b25d0096257b5a903bbfbc89622fd0507de7e652bf24c6dd181ab66f409066514bf48fc4a6d60a58195e3a54cef3d1ad3cb967fe9bd3a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO VI – Nº 1438 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 77/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Peleja – Criação Cultural, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a realização do Projeto Cultural Festival Marreco, Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assinatura: 17/09/2025, Vigência: 31/10/2025. Patos de Minas, 17 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

Acessível com
VLibras



Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PATOS DE
MINAS:18602011000107
Dados: 2025.09.17
15:23:29 -03'00'